

ELEIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se às eleições para o Conselho Nacional do PDR – Partido Democrático Republicano.

Artigo 2º

O processo eleitoral deverá ser organizado e acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 elementos filiados no PDR, com as quotas dos anos 2016 e 2017 em dia, indicados pela Comissão Política e aprovados pelo CN.

Artigo 3º

A convocatória para a realização das Eleições para o Conselho Nacional será tornada pública, com pelo menos **vinte dias de antecedência em relação à data designada para o ato eleitoral**, através de publicação no site oficial do PDR e via email ou outros meios de notificação legalmente admissíveis, a todos os filiados.

Artigo 4º

As listas concorrentes deverão ser entregues na Secretaria Geral do PDR, **até vinte dias antes do ato Eleitoral** pelas vias legalmente admitidas ou enviadas no mesmo prazo, por via postal em carta registada ou por email, sendo-lhes atribuída uma letra por ordem alfabética e por ordem de chegada.

Artigo 5º

Os membros das listas apresentadas ao Ato Eleitoral, deverão ter as quotas em dia até à apresentação das candidaturas que integrem e apresentem na Secretaria Geral.

Artigo 6º

Cada lista de candidatura deverá ser constituída por vinte e cinco candidatos efetivos e pelo menos nove candidatos suplentes, com as quotas em dia.

Artigo 7º

As Listas de Candidatura ao Conselho Nacional do PDR deverão estar afixadas na Sede do PDR, **até 10 dias** antes da data das eleições.

Artigo 8º

Poderão votar todos os filiados com as quotas dos anos de 2016 e 2017 em dia, até cinco dias antes das Eleições.



Artigo 9º

Os filiados poderão votar presencialmente na sede do PDR, em Lisboa, na data constante da referida convocatória, ou então por correspondência, nos seguintes termos:

- a) – durante os 5 dias anteriores à data das eleições, desde que a carta com o boletim de voto e a identificação do respectivo filiado/eleitor seja efectivamente recebida até ao dia anterior ao ato eleitoral;
- b) – cada eleitor deverá escrever a letra que identifica a lista escolhida numa folha de papel branco A4, dobrá-la em quatro e inserí-la num envelope que fechará e onde escreverá apenas o seu nome em letra legível e a sua assinatura;
- c) – esse envelope deverá ser inserido num outro envelope que será remetido por correio postal registado para o seguinte endereço:

SECRETARIA-GERAL DO PDR

Eleição do Conselho Nacional

Estrada da Luz, nº 71-C

1600-152 Lisboa;

- d) – As cartas recebidas na Secretaria-Geral do PDR serão abertas após o fim da votação presencial e na presença dos representantes das listas concorrentes, sendo os boletins de voto introduzidos na urna e os nomes dos respectivos votantes descarregados nos cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Para a aquisição da capacidade eleitoral de qualquer cidadão que pretenda participar na vida política interna do PDR, podendo eleger e/ou ser eleito, deverão estar inscritos como filiados no PDR – Partido Democrático Republicano até dia 16 de dezembro de 2017.

Artigo 11º

Às matérias referentes ao Processo Eleitoral e ao Ato Eleitoral, aqui não reguladas, aplicar-se-á por analogia, a legislação em vigor, nomeadamente a referente às eleições para a Assembleia da República.